
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 41, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Disciplina a movimentação da conta bancária estadual do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, modalidade Urbano, no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, “a”, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A movimentação da conta bancária estadual nº. 21.251-2 da agência nº. 1686, referente ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem – modalidade urbano, no Estado do Pará, será efetuada em conjunto pelo Secretário, Secretário-Adjunto e Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES.

§ 1º A movimentação bancária de que trata o *caput* compreende os seguintes atos:

- I - movimentar a conta corrente via sistema de execução financeira;
- II - utilizar o crédito aberto na forma e condições contratuais;
- III - solicitar saldos e extratos da conta e dos investimentos;
- IV - efetuar transferências para pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- V - aplicar e efetuar resgate de aplicações financeiras;
- VI - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- VII - efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- VIII - efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- IX - emitir comprovantes.

§ 2º Os atos descritos no § 1º serão executados, em conjunto, por no mínimo dois ordenadores referidos no *caput* deste artigo, observada a participação obrigatória do Titular da SEDES ou, na sua ausência, do Secretário-Adjunto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº. 31871, de 11 de março de 2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ